

REGULAMENTO INTERNO DA OUVIDORIA DAS FACULDADES INTEGRADAS DO VALE DO IGUAÇU (UNIGUAÇU)

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º. A Ouvidoria das Faculdades Integradas do Vale do Iguaçu (Uniguaçu), visa:

- a) Otimizar a capacidade comunicativa e melhoria dos padrões e mecanismos de transparência, eficiência, segurança e controle dos serviços e atividades desenvolvidas.
- b) Servir de apoio aos processos acadêmicos e administrativos;
- c) Reunir informações sobre diversos aspectos da Uniguaçu, com o intuito de contribuir para a gestão institucional.

Art. 2º. A Ouvidoria está vinculada ao Conselho Superior da Uniguaçu – CONSU, não possuindo hierarquia em relação aos outros órgãos da Instituição.

Art. 3º. A Ouvidoria é composta exclusivamente pelo Ouvidor. Este é responsável pelas ações de expediente administrativo, bem como redirecionamento aos setores competentes.

Art. 4º. A Ouvidoria pode ser utilizada:

- a) Por discentes da instituição;
- b) Por funcionários técnico-administrativos da Instituição;
- c) Por funcionários docentes da Instituição;
- d) Por pessoas da comunidade local e regional;
- e) Por pessoas de outras comunidades.

CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÕES

Art. 5º. São atribuições da ouvidoria:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente regulamento;



- b) Receber e apurar críticas, denúncias, elogios, sugestões e reclamações da comunidade acadêmica e externa;
- c) Propor, à autoridade competente, a realização de sindicâncias e/ou procedimentos administrativos;
- d) Receber, encaminhar e acompanhar propostas atinentes às Faculdades Integradas do Vale do Iguaçu (Uniguaçu);
- e) Prestar, quando solicitado, informações à comunidade;
- f) Trabalhar em sinergia com a Autoavaliação Institucional, aprimorando e sugerindo ações de gestão acadêmica, funcional e administrativa;
- g) Apresentar relatórios semestrais ao CONSU.

Art. 6º. As críticas, denúncias, elogios, sugestões e reclamações devem ser apresentadas no protocolo geral, com numeração autônoma, por correio eletrônico ou diretamente no site da ouvidoria, bem como podem ser depositadas em caixas próprias de ouvidoria, espalhadas por toda a Instituição.

Parágrafo Primeiro: Havendo motivo relevante, pode a Ouvidoria Geral receber denúncias ou reclamações anônimas;

Parágrafo Segundo: Também, pelas mesmas razões, preservar a identidade do denunciante ou reclamante.

Art. 7º. É assegurado ao Ouvidor Geral autonomia e liberdade de ação, sendo-lhe permitido o acesso a quaisquer documentos, informações, registros e processos que sejam necessários ao pleno e irrestrito exercício de suas atribuições;

Art. 8º. Após autuado o procedimento, pode o Ouvidor Geral, em despacho fundamentado:

- a) Arquivar de plano, caso a matéria seja manifestamente improcedente ou incompatível com sua competência;
- b) Realizar diligências para melhor instrução do feito;
- c) Tomar providências para o diagnóstico ou solução do problema apresentado, tais como reuniões, entrevistas e contatos com os respectivos órgãos;
- d) Encaminhar o expediente diretamente aos órgãos competentes;

Art. 9º. É dever da Ouvidoria Geral acompanhar o deslinde do pedido, sendo informado das ações realizadas em decorrência do procedimento instaurado;

Parágrafo Único: Recebidas as informações, ou realizadas as ações necessárias, deve o Ouvidor Geral informar os resultados, quando requisitado, aos requerentes.

Art. 10º. É dever de toda a comunidade acadêmica, e órgãos institucionais, atenderem, com presteza e civilidade, os pedidos de informação ou requisições formuladas pelo Ouvidor Geral, para o exercício de suas funções;

Art. 11. À comunidade acadêmica e órgãos institucionais, é dever do Ouvidor Geral conceder prazo razoável para o atendimento de suas requisições;

Parágrafo Único: Excedido o prazo, não superior a dez dias letivos, cabe procedimento administrativo disciplinar ao membro faltoso.

Art. 12. O corpo discente, quando solicitado a prestar informações, será considerado presente em sala de aula enquanto durar a entrevista, havendo a devida notificação ao respectivo professor;

Parágrafo Único: Exceto as descritas neste Regulamento Interno, não cabe à Ouvidoria Geral exigir ações específicas, apenas propor medidas eficientes e eficazes.

CAPÍTULO III DO OUVIDOR GERAL

Art. 13. O Ouvidor Geral será designado pela Direção Acadêmica e referendado pelo CONSU;

Art. 14. O Ouvidor Geral deve possuir as qualidades inerentes ao exercício de sua função, não havendo impedimento em acúmulo de cargos;

Art. 15. O mandato terá duração de um ano, admitidas até duas reconduções;



Parágrafo Único: Após o exercício de Ouvidor Geral, este possuirá estabilidade funcional por um ano, salvo dispensa por justa causa.

Art. 16. O Ouvidor Geral terá representatividade nos Órgãos Superiores da Instituição;

Art. 17. O afastamento do Ouvidor Geral poderá ocorrer:

- a) A pedido do próprio Ouvidor Geral;
- b) Pela ineficiência ou desídia reiterada;
- c) Com o término de seu mandato;
- d) Mediante dispensa de ofício;

Parágrafo Único: A dispensa de ofício dependerá de maioria simples do CONSU.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18. Os casos omissos neste Regulamento Interno serão analisados e julgados pela Direção Geral das Faculdades Integradas do Vale do Iguaçu (Uniguaçu), ouvido o CONSU.

Art. 19. O presente Regulamento entrará em vigor a partir da sua data de aprovação pelo Conselho Superior (CONSU), salvo as disposições ao contrário.

União da Vitória, 12 de setembro de 2016.


Prof.ª Marta Borges Maia
DIRETORA GERAL